

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	42
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	45
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	47
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	47



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61.584, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 498.230,46.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.189 de 15 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o atendimento ao Programa Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas, na aquisição de Material Didático Escolar, com recursos do Governo Federal/ Ministério da Educação em consonância com o plano de aplicação anexo e as portarias nº 153/2022 e nº 14/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade da priorização na utilização de recursos oriundos de convênios e outras transferências; e

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de adotar as medidas necessárias com o intuito de prestar atendimento de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional



Suplementar na importância de R\$ 498.230,46 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500731.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil

3390.30.00.00 15690000 Material de Consumo R\$ 498.230,46

TOTAL.....R\$ 498.230,46

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/ Ministério da Educação, por meio das Portarias nº 153, de 29 de dezembro de 2022 e nº 14, de 28 de março de 2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 61.544, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.585, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.190 de 15 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário para atendimento ao cumprimento de mandados judiciais,

CONSIDERANDO que a aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público e cumprimento dos pagamentos das despesas nos prazos estipulados. A redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no vigente Orçamento-Programa a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1006100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 15000000 Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 50.000,00
3390.33.00.00 15000200 Passagens e Despesas com Locomoção
R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 61.545, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.586, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA SÔNIA NUNES BRITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.294/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 15 de dezembro de 2023 a 23 de maio de 2024, da servidora SÔNIA NUNES BRITO, matrícula 6942, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 516703 do Processo em referência, para:

- I - desenvolver na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança para compreensão do ambiente em que vive;
- II - desenvolver na criança hábitos de higiene, obediência, tolerância, atributos morais e sociais para possibilitar a socialização;
- III - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- IV - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- V - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- VI - elaborar e aplicar exercícios práticos para o desenvolvimento da motricidade e percepção visual para favorecer a maturidade e aprendizagem da criança;
- VII - desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;
- VIII - colocar a criança em contato com a natureza para favorecer o amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades; e
- IX - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora SÔNIA NUNES BRITO referente ao período de 26 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.587/2023

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA IVONE APARECIDA BOEIRA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.553/2022,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 15 de dezembro de 2023 a 3 de maio de 2024, da servidora IVONE APARECIDA BOEIRA SILVA, matrícula 4910, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 508636 do Processo em referência, para:

I - planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionar e preparar textos para proporcionar o ensino-aprendizagem;

II - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

III - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

IV - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e

V - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora IVONE APARECIDA BOEIRA SILVA referente ao período de 6 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR BENO SCHEUERMANN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.150/2022,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 15 de dezembro de 2023 a 27 de maio de 2024, do servidor BENO SCHEUERMANN, matrícula 5156, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 517898 do Processo em referência, para:

I - planejar e ministrar aulas, organizando atividades educativas individual e coletiva com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das aptidões e evolução harmoniosa da criança;

II - planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionar e preparar textos para proporcionar o ensino-aprendizagem;

III - desenvolver na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança para compreensão do ambiente em que vive;

IV - desenvolver na criança hábitos de higiene, obediência, tolerância, atributos morais e sociais para possibilitar a socialização;

V - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

VI - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

VII - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para

assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;

VIII - elaborar e aplicar exercícios práticos para o desenvolvimento da motricidade e percepção visual para favorecer a maturidade e aprendizagem da criança;

IX - desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;

X - colocar a criança em contato com a natureza para favorecer o amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades; e

XI - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor BENO SCHEUERMANN referente ao período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.589/2023

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA KETTI MICHELLE COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, caput, e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº 6.044, de 18 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 834/2023, da Assembleia Legislativa do Estado-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 16.842/2022,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, da servidora KETTI MICHELLE COSTA, matrícula 12123, detentora do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial I, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.590/2023

REVOGA O DECRETO Nº 61.557, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 61.557, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as providências para o encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE A ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES LOTADOS NA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º, art. 2º, do Decreto nº 59.487, de 13 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Fim de Ano,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a escala de recesso dos servidores lotados na Chefia de Gabinete do Município:

I - 1ª turma: 19 a 22 de dezembro de 2023:

- Abner Martins Fuzaro - Setor de Sindicância;
- Adelcio Alves de Oliveira - Recepção;
- Adriano Teixeira Silva - Defesa Civil;
- Amanda Gabrielli Gomes Pereira - Recepção;
- Clark Donadon Batista - Defesa Civil;
- Gilberto José Giannasi - Setor de Sindicância;
- Gustavo Henrique Leão Ortiz - Tiro de Guerra;
- Helena Maria de Souza Lima - Tiro de Guerra;
- Humberto Costa Martins - Chefia de Gabinete;
- Josy Bayerl - Setor de RH e Setor de Decretos/Atos;
- Karolaini de Castilho Silva - Junta de Serviço Militar;
- Maciel Oliveira Magalhães - Setor Orçamentário;
- Maria da Conceição de Moura Souza Santos - Serviço de Copa;
- Thiago Souza Alves - Tiro de Guerra; e

II - 2ª turma: 26 a 29 de dezembro de 2023:

- Débora Rodrigues Gomes Damasceno - Recepção;
- Débora Thalyza Gonçalves Gomes Costa - Setor Administrativo;
- Maria Odete de Oliveira - Serviço de Copa;
- Martiley de Souza Marcelino - Defesa Civil;
- Natalia Lima Gonçalves - Serviço de Copa;
- Raiane Moura Camporeis - Recepção;
- Rhuan Pontos Silveira - Tiro de Guerra;
- Suelane da Costa Araújo - Junta de Serviço Militar;
- Suely Gomes da Costa - Junta de Serviço Militar;
- Thaynara Miranda de Oliveira - Setor Orçamentário;
- Vitória Celuta Bayerl - Setor de Decretos/Atos;
- Vitória Drumond de Oliveira - Setor de Sindicância; e
- Walmônia Bordignon - Setor de RH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia de Gabinete do Município, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Humberto Costa Martins
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES – NOVEMBRO/2023**

CONSELHO TUTELAR			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
LORENA NUNES DE OLIVEIRA	18/11/23	20/11/23	Manaus/AM

CONTROLADORIA GERAL		
SERVIDOR	PERÍODO	DESTINO

ANDRÉA CAVALCANTE TORRES	06/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
ANASTÁLIA DE PAULA DA SILVA	06/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
NOELI MARIA DO NASCIMENTO	06/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO

GABINETE			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR	05/11/23	10/11/23	Porto Velho/RO
ADELICIO ALVES DE OLIVEIRA	05/11/23	10/11/23	Porto Velho/RO
APARECIDO DONADONI	14/11/23	14/11/23	Comodoro/MT

SEMAD			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
NÚBIA ANIETE B. BRITO DA SILVA	08/11/23	08/11/23	Cacoal/RO
EDIVALDO RAMOS LIMA	08/11/23	08/11/23	Cacoal/RO
DANIELY DE ALMEIDA FERNANDES	24/11/23	24/11/23	Cacoal/RO
SELVI SUAREZ C. DOS SANTOS	24/11/23	24/11/23	Cacoal/RO
LUCIANO GUARATE DE QUEIROZ	24/11/23	24/11/23	Cacoal/RO
EVERTON MATHIAS DE MELLO	27/11/23	01/12/23	Porto Velho/RO
FÁBIO SANTIN BEATTO	27/11/23	01/12/23	Porto Velho/RO

SEMES			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	03/11/23	05/11/23	Presidente Médici/RO
SANDRO GONÇALVES	04/11/23	05/11/23	Pimenta Bueno/RO
SILMAR DE FREITAS NETO*	09/11/23	22/11/23	Porto Velho/RO
VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS*	09/11/23	22/11/23	Porto Velho/RO
POLIDORO LABAJOS GARATE*	10/11/23	22/11/23	Porto Velho/RO
SAMUEL SOARES DA COSTA	10/11/23	15/11/23	Porto Velho/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	10/11/23	15/11/23	Porto Velho/RO
SANDRO GONÇALVES	17/11/23	22/11/23	Porto Velho/RO

*Houve alteração na data de retorno de 22 para 23/11/2023

SEMED			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	03/11/23	03/11/23	Área Rural
FELIPE DA ROZA	03/11/23	03/11/23	Área Rural
RÔMULO MARQUES BARRETO	03/11/23	03/11/23	Área Rural
EDSON GONÇALVES R. FILHO	06/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	07/11/23	07/11/23	Área Rural
FELIPE DA ROZA	07/11/23	07/11/23	Área Rural
RÔMULO MARQUES BARRETO	07/11/23	07/11/23	Área Rural
MÁRCIO ANDRÉ VON DENTZ	08/11/23	10/11/23	Ji-Paraná/RO
FELIPE DA ROZA	08/11/23	10/11/23	Ji-Paraná/RO
RÔMULO MARQUES BARRETO	08/11/23	10/11/23	Ji-Paraná/RO
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	14/11/23	14/11/23	Área Rural
FELIPE DA ROZA	14/11/23	14/11/23	Área Rural
RÔMULO MARQUES BARRETO	14/11/23	14/11/23	Área Rural
FLÁVIO DE JESUS	15/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
RICARDO DOS SANTOS FREITAS	15/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
ROZILÉIA CAMPOS SIQUEIRA	15/11/23	23/11/23	Porto Velho/RO
PAULA ALVES MONTEIRO	15/11/23	23/11/23	Porto Velho/RO
MÁRCIO ANDRÉ VON DENTZ	16/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
FELIPE DA ROZA	16/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
RÔMULO MARQUES BARRETO	16/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	16/11/23	16/11/23	Área Rural
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	17/11/23	17/11/23	Área Rural
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	21/11/23	21/11/23	Área Rural
FELIPE DA ROZA	21/11/23	21/11/23	Área Rural

RÔMULO MARQUES BARRETO	21/11/23	21/11/23	Área Rural
ELIANE DE VARGAS	21/11/23	23/11/23	Porto Velho/RO
EDSON GONÇALVES R. FILHO	21/11/23	22/11/23	Cuiabá/MT
ELIAS SILVA MACHADO	23/11/23	25/11/23	Porto Velho/RO
FELIPE DA ROZA	23/11/23	25/11/23	Porto Velho/RO
MÁRCIO ANDRÉ VON DENTZ	23/11/23	25/11/23	Porto Velho/RO
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	28/11/23	28/11/23	Área Rural
FELIPE DA ROZA	28/11/23	28/11/23	Área Rural
RÔMULO MARQUES BARRETO	28/11/23	28/11/23	Área Rural
LUCIANE DALAZEM*	30/11/23	01/12/23	Pimenta Bueno/RO
EDILAINE PEREIRA DE ANDRADE	30/11/23	01/12/23	Pimenta Bueno/RO
FELIPE DA ROZA	30/11/23	01/12/23	Pimenta Bueno/RO

*Deslocamento cancelado

SEMAZ			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
CARLA CAROLINE FREITAS	05/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
LORENA HORBACH	06/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
ALINE MOREIRA	14/11/23	14/11/23	Comodoro/MT
BRYAN CHRYSSTOPHER MARTINS	14/11/23	14/11/23	Comodoro/MT
SILVANIA CLÁUDIA RECH	14/11/23	14/11/23	Comodoro/MT

SEMAS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
JHONATAS BENTO DE SOUZA	07/11/23	07/11/23	Campo Novo do Parecis/MT
NATHÁLIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	07/11/23	07/11/23	Campo Novo do Parecis/MT
JHONATA LEONARDO DE SOUZA	23/11/23	23/11/23	Cacoal/RO
NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA	27/11/23	30/11/23	Porto Velho/RO
JANDER ROCHA DE OLIVEIRA	27/11/23	30/11/23	Porto Velho/RO
ÉRICA DE OLIVEIRA V. CARVALHO	29/11/23	02/12/23	Porto Velho/RO

SEMAGRI			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	07/11/23	07/11/23	Pimenta Bueno/RO
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	07/11/23	07/11/23	Pimenta Bueno/RO
ISRAEL FERREIRA DE SOUZA	07/11/23	07/11/23	Pimenta Bueno/RO
GILVANE DA VEIGA	09/11/23	12/11/23	Porto Velho/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	10/11/23	10/11/23	Pimenta Bueno/RO
OSMAR ÂNGELO WESP	14/11/23	14/11/23	Comodoro/MT
ANTÔNIO CLÁUDIO GUIMARÃES	16/11/23	17/11/23	Cerejeiras/RO
ADIVALDO PEDRO DE SOUZA	16/11/23	17/11/23	Cerejeiras/RO

SEMTIC			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RITA MARTA CORREIA	26/11/23	29/11/23	Porto Velho/RO
EDUARDO DOS SANTOS	26/11/23	29/11/23	Porto Velho/RO
ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL	30/11/23	02/12/23	Ji-Paraná/RO
VANUSA TORRES DA COSTA	30/11/23	02/12/23	Ji-Paraná/RO

SEMTRAN			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
CLEBER ANDRÉ ALLES	12/11/23	14/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ MARIA GOMES	12/11/23	14/11/23	Porto Velho/RO

SEMUS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ANA CRISTINA S. REZENDE	03/11/23	05/11/23	Porto Velho/RO
SINARA MATIKO FARIA M. SANCHES	03/11/23	05/11/23	Porto Velho/RO
PAULO TARCISIO CREMASCO	04/11/23	07/11/23	Porto Velho/RO
WAGNER WASCZUK BORGES	05/11/23	10/11/23	Brasília/DF – Porto Velho/RO
SÔNIA DE FÁTIMA B. PAZ	05/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
ÉRICA PARDO D. RIVA	05/11/23	10/11/23	Brasília/DF – Porto Velho/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	05/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO

ROSIANE MATOS DA SILVA*	05/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI*	05/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
DELFRANK ANANIAS DE SOUZA	05/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
PAULO TARCISIO CREMASCO	07/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
RAMIRO DA SILVEIRA MENDES	07/11/23	10/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	10/11/23	11/11/23	Porto Velho/RO
MARIA LUÍZA M. RAMOS	14/11/23	14/11/23	Chupinguaia/RO
KIM MANSUR YANO	15/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
WAGNER WASCZUK BORGES	15/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
ÉRICA PARDO D. RIVA	15/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
PAULO TARCISIO CREMASCO	20/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	20/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
CLAIR APARECIDA LEHRBACH	20/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
MARI JANE S. CORREA	20/11/23	23/11/23	Ji-Paraná/RO
ROSIMEIRE DE CARVALHO FREIRE	20/11/23	23/11/23	Ji-Paraná/RO
ROSANA MARIA A. DE LIMA	20/11/23	23/11/23	Ji-Paraná/RO
MADSON ROSENO CARDOSO**	20/11/23	23/11/23	Porto Velho/RO
MARIA LUÍZA M. RAMOS	20/11/23	23/11/23	Ji-Paraná/RO
ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	20/11/23	22/11/23	Ji-Paraná/RO
DELFRANK ANANIAS DE SOUZA*	20/11/23	22/11/23	Ji-Paraná/RO
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	20/11/23	22/11/23	Ji-Paraná/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	20/11/23	23/11/23	Ji-Paraná/RO
HENRIQUE GONÇALVES SILVA**	20/11/23	23/11/23	Porto Velho/RO
KIM MANSUR YANO	23/11/23	27/11/23	Humaitá/AM – Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	26/11/23	29/11/23	Porto Velho/RO
ROSILEYA MOREIRA DE SOUSA	26/11/23	29/11/23	Porto Velho/RO

LEILADAIANI DE QUADROS	28/11/23	30/11/23	Porto Velho/RO
MARIA LUÍZA M. RAMOS	29/11/23	02/12/23	Porto Velho/RO
RAMIRO DA SILVEIRA MENDES	29/11/23	01/12/23	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	01/11/23	02/11/23	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	01/11/23	01/11/23	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO*	01/11/23	01/11/23	Ariquemes/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	02/11/23	03/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	02/11/23	03/11/23	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	02/11/23	03/11/23	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	03/11/23	03/11/23	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	03/11/23	03/11/23	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	03/11/23	05/11/23	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	04/11/23	05/11/23	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	04/11/23	05/11/23	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	05/11/23	08/11/23	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	05/11/23	05/11/23	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	05/11/23	05/11/23	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	06/11/23	06/11/23	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	06/11/23	06/11/23	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	07/11/23	07/11/23	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/11/23	08/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	07/11/23	07/11/23	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	07/11/23	10/11/23	Porto Velho/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	08/11/23	08/11/23	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	08/11/23	08/11/23	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	09/11/23	09/11/23	Cacoal/RO

ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	09/11/23	09/11/23	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	09/11/23	10/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	09/11/23	09/11/23	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	09/11/23	09/11/23	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	10/11/23	10/11/23	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	10/11/23	10/11/23	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	10/11/23	11/11/23	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	10/11/23	10/11/23	Rolim de Moura/RO
ANDERSON KOZOWSKI	12/11/23	15/11/23	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	12/11/23	12/11/23	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	13/11/23	13/11/23	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	13/11/23	13/11/23	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	14/11/23	15/11/23	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	14/11/23	14/11/23	Chupinguaia/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	14/11/23	14/11/23	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	15/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	15/11/23	16/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	15/11/23	16/11/23	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	15/11/23	16/11/23	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	16/11/23	16/11/23	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	16/11/23	16/11/23	Cacoal – Ji-Paraná/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	17/11/23	17/11/23	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	17/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	17/11/23	17/11/23	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	17/11/23	18/11/23	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	17/11/23	17/11/23	Cacoal/RO

ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	18/11/23	18/11/23	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	18/11/23	18/11/23	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	19/11/23	19/11/23	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	19/11/23	22/11/23	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	19/11/23	21/11/23	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	20/11/23	20/11/23	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	20/11/23	20/11/23	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	20/11/23	20/11/23	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	21/11/23	22/11/23	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	21/11/23	21/11/23	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	21/11/23	21/11/23	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	21/11/23	22/11/23	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	21/11/23	22/11/23	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	21/11/23	21/11/23	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	22/11/23	22/11/23	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	22/11/23	22/11/23	Cacoal/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	22/11/23	23/11/23	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	22/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	23/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	23/11/23	23/11/23	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	23/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	23/11/23	23/11/23	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	23/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	24/11/23	24/11/23	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	24/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	25/11/23	26/11/23	Porto Velho/RO

FRANCISCO MARCOLINO NETO	25/11/23	26/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	25/11/23	25/11/23	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	26/11/23	27/11/23	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	26/11/23	27/11/23	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	26/11/23	30/11/23	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	27/11/23	28/11/23	Porto Velho/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	27/11/23	27/11/23	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	27/11/23	28/11/23	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	27/11/23	27/11/23	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	28/11/23	01/12/23	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	28/11/23	28/11/23	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	28/11/23	28/11/23	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	28/11/23	28/11/23	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	28/11/23	29/11/23	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	29/11/23	29/11/23	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	29/11/23	29/11/23	Ji-Paraná/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	29/11/23	01/12/23	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	29/11/23	30/11/23	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	29/11/23	29/11/23	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	29/11/23	29/11/23	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	30/11/23	30/11/23	Cacoal – Ji-Paraná/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	30/11/23	01/12/23	Porto Velho/RO
ELIZABETE VIEIRA DE CAMARGO	03/11/23	05/11/23	Porto Velho/RO
MARLEY SECHENEL P. BARROS*	05/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
NICOLI BORGES DE LIMA *	05/11/23	09/11/23	Porto Velho/RO
LEOMAR GONSALVES***	19/11/23	22/11/23	Ji-Paraná/RO

ARLETE ALVES TOLEDO	20/11/23	22/11/23	Ji-Paraná/RO
LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS	20/11/23	24/11/23	Porto Velho/RO
CLÁUDIA LUCRÉCIA DE MATOS SILVA	24/11/23	27/11/23	Porto Velho/RO
JUSSARA LUANA G. DE SOUZA****	29/11/23	01/12/23	Porto Velho/RO
ARISTEU FARIAS FILHO	01/11/23	01/11/23	Área Rural – Linhas 114 e 115
LUANA CABRAL V. CARDOZO	01/11/23	01/11/23	Área Rural – Linhas 114 e 115
PAULINO CEZAR CAMPANA	01/11/23	01/11/23	Área Rural – Linhas 114 e 115
JANAÍNA MARIA CORREA*	01/11/23	01/11/23	Área Rural – Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA*	01/11/23	01/11/23	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA*	01/11/23	01/11/23	Área Rural – Águas Claras
ARISTEU FARIAS FILHO*****	03/11/23	03/11/23	Área Rural – Fazenda Barro Vermelho
LUANA CABRAL V. CARDOZO*****	03/11/23	03/11/23	Área Rural – Fazenda Barro Vermelho
PAULINO CEZAR CAMPANA*****	03/11/23	03/11/23	Área Rural – Fazenda Barro Vermelho
JANAÍNA MARIA CORREA*	03/11/23	03/11/23	Área Rural – União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA*	03/11/23	03/11/23	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA*	03/11/23	03/11/23	Área Rural – União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	04/11/23	04/11/23	Área Rural – Nova Conquista
RUTE FRAGA VIEIRA	04/11/23	04/11/23	Área Rural – Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA*	04/11/23	04/11/23	Área Rural – Rio Claro
JOÃO DJENYS BRAIT	04/11/23	04/11/23	Área Rural – Rio Claro
ARCILEI NUNES DA SILVA	06/11/23	10/11/23	Área Rural - Linha 60
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	06/11/23	06/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JANAÍNA MARIA CORREA*	06/11/23	06/11/23	Área Rural – Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA*	06/11/23	06/11/23	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA*	06/11/23	06/11/23	Área Rural – Águas Claras
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	07/11/23	07/11/23	Área Rural – Agrovila Renascer

JOÃO DJENYS BRAIT	07/11/23	07/11/23	Área Rural – Agrovila Renascer
JANAÍNA MARIA CORREA	07/11/23	07/11/23	Área Rural – União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	07/11/23	07/11/23	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	07/11/23	07/11/23	Área Rural – União da Vitória
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	08/11/23	08/11/23	Área Rural – Centro Reab. Trindade Santa
JOÃO DJENYS BRAIT	08/11/23	08/11/23	Área Rural – Centro Reab. Trindade Santa
JANAÍNA MARIA CORREA	08/11/23	08/11/23	Área Rural – Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA	08/11/23	08/11/23	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	08/11/23	08/11/23	Área Rural – Águas Claras
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	09/11/23	09/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	09/11/23	09/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JANAÍNA MARIA CORREA	10/11/23	10/11/23	Área Rural – União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	10/11/23	10/11/23	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	10/11/23	10/11/23	Área Rural – União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	11/11/23	11/11/23	Área Rural – Nova Conquista
RUTE FRAGA VIEIRA	11/11/23	11/11/23	Área Rural – Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA*	11/11/23	11/11/23	Área Rural – São Lourenço
JOÃO DJENYS BRAIT	11/11/23	11/11/23	Área Rural – São Lourenço
ARCILEI NUNES DA SILVA	13/11/23	14/11/23	Área Rural - Linha 70
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	13/11/23	13/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	13/11/23	13/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JANAÍNA MARIA CORREA	13/11/23	13/11/23	Área Rural – Corumbiara Nova
DIRSON LUIZ VEIGA	13/11/23	13/11/23	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO MACIEL PEREIRA	13/11/23	13/11/23	Área Rural – Corumbiara Nova
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	14/11/23	14/11/23	Área Rural – Cooperfrutos
JOÃO DJENYS BRAIT	14/11/23	14/11/23	Área Rural – Cooperfrutos

JANAÍNA MARIA CORREA	14/11/23	14/11/23	Área Rural – Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA	14/11/23	14/11/23	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	14/11/23	14/11/23	Área Rural – Águas Claras
ARCILEI NUNES DA SILVA	16/11/23	17/11/23	Área Rural - Linha 70
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	16/11/23	16/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	16/11/23	16/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JANAÍNA MARIA CORREA	17/11/23	17/11/23	Área Rural – União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	17/11/23	17/11/23	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	17/11/23	17/11/23	Área Rural – União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	18/11/23	18/11/23	Área Rural – Nova Conquista
RUTE FRAGA VIEIRA	18/11/23	18/11/23	Área Rural – Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	18/11/23	18/11/23	Área Rural – Escola Progresso
JOÃO DJENYS BRAIT	18/11/23	18/11/23	Área Rural – Escola Progresso
ARCILEI NUNES DA SILVA	20/11/23	22/11/23	Área Rural – Linha 100
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	20/11/23	20/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	20/11/23	20/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JANAÍNA MARIA CORREA	20/11/23	20/11/23	Área Rural – Corumbiara Nova
DIRSON LUIZ VEIGA	20/11/23	20/11/23	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	20/11/23	20/11/23	Área Rural – Corumbiara Nova
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	21/11/23	21/11/23	Área Rural – Associação Flor da Serra
JOÃO DJENYS BRAIT	21/11/23	21/11/23	Área Rural – Associação Flor da Serra
JANAÍNA MARIA CORREA	21/11/23	21/11/23	Área Rural – União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	21/11/23	21/11/23	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	21/11/23	21/11/23	Área Rural – União da Vitória
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	22/11/23	22/11/23	Área Rural – Associação APRONVIDA
JOÃO DJENYS BRAIT	22/11/23	22/11/23	Área Rural – Associação APRONVIDA

JANAÍNA MARIA CORREA	22/11/23	22/11/23	Área Rural – Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA	22/11/23	22/11/23	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	22/11/23	22/11/23	Área Rural – Águas Claras
ARCILEI NUNES DA SILVA	24/11/23	24/11/23	Área Rural – Linha 100
JANAÍNA MARIA CORREA	24/11/23	24/11/23	Área Rural – Setor 114
DIRSON LUIZ VEIGA	24/11/23	24/11/23	Área Rural – Setor 114
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	24/11/23	24/11/23	Área Rural – Setor 114
DIRSON LUIZ VEIGA	25/11/23	25/11/23	Área Rural – Nova Conquista
RUTE FRAGA VIEIRA	25/11/23	25/11/23	Área Rural – Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA*	25/11/23	25/11/23	Área Rural – Vista Alegre
JOÃO DJENYS BRAIT	25/11/23	25/11/23	Área Rural – Vista Alegre
ARCILEI NUNES DA SILVA	27/11/23	30/11/23	Área Rural - Linha 02
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	27/11/23	27/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	27/11/23	27/11/23	Área Rural – Nova Conquista
JANAÍNA MARIA CORREA	27/11/23	27/11/23	Área Rural – Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA	27/11/23	27/11/23	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	27/11/23	27/11/23	Área Rural – Águas Claras
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	28/11/23	28/11/23	Área Rural – Linhas 01 e 100
JOÃO DJENYS BRAIT	28/11/23	28/11/23	Área Rural – Linhas 01 e 100
JANAÍNA MARIA CORREA	28/11/23	28/11/23	Área Rural – Piracolino
DIRSON LUIZ VEIGA	28/11/23	28/11/23	Área Rural – Piracolino
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	28/11/23	28/11/23	Área Rural – Piracolino
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	29/11/23	29/11/23	Área Rural – Cooperfrutos
JOÃO DJENYS BRAIT	29/11/23	29/11/23	Área Rural – Cooperfrutos
JANAÍNA MARIA CORREA	29/11/23	29/11/23	Área Rural – Nª Srª do Rosário
DIRSON LUIZ VEIGA	29/11/23	29/11/23	Área Rural – Nª Srª do Rosário



CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	29/11/23	29/11/23	Área Rural – Nª Srª do Rosário
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	30/11/23	30/11/23	Área Rural – Escola Maria Paulina Donadon
JOÃO DJENYS BRAIT	30/11/23	30/11/23	Área Rural – Escola Maria Paulina Donadon

*Deslocamento cancelado;

**Houve alteração nas datas de deslocamento de 20 a 23/11 para 27 a 30/11/2023;

***Houve alteração na data de retorno de 22 para 21/11/2023;

****Houve alteração na data de retorno de 01 para 03/12/2023;

*****Houve alteração na data do deslocamento de 03 para 06/11/2023.

Vilhena, 15 de dezembro de 2023.

Diogo Renato Guntzel
Setor de Diárias - CGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TORNA SEM EFEITO POR ERRO MATERIAL A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 6.185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, NO DOV Nº 3876, DE 13.12.2023.

LEI Nº 6.189 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 498.230,46 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 498.230,46 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500731.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil
3390.30.00.00 15690000 Material de Consumo R\$ 498.230,46

TOTAL.....
R\$ 498.230,46

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Educação, por meio das Portarias nº 153, de 29 de dezembro de 2022 e nº 14, de 28 de março de 2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO POR ERRO MATERIAL A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 6.186, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, NO DOV Nº 3876, DE 13.12.2023

LEI Nº 6.190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1006100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 15000000 Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 50.000,00
3390.33.00.00 15000200 Passagens e Despesas com Locomoção
R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.192, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 5.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025.

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, referentes ao exercício de 2024, que compõem a Lei nº 5.662, de 22 de dezembro de 2021, os quais tratam das Metas de Receitas e Despesas previstas para o quadriênio 2022 a 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2024, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - disposições sobre as emendas impositivas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§2º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III - dinamizar a economia do Município;
- IV - implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;
- VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;
- X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e
- XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, as metas e prioridades que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§5º As metas referentes às emendas que alterem o Anexo IV – Das Metas e Prioridades, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - compatíveis com esta Lei;
- II - compatíveis com o Plano Plurianual;
- III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e
- IV - relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões; e
 - b) os dispositivos do texto desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;
- II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como



na legislação pertinente; ou

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou Organização Social Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decretos Municipais nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018 e 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2023, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em requerimentos das classes representativas e em pesquisa disponibilizada no sítio do Município quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despende recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa no 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até 7% (sete por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2024, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 5% (cinco por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações de recursos orçamentários, de programas, atividades, projetos ou operação especial diferentes, dentro de um mesmo órgão;

II - remanejamento – autorização para realocações de recursos orçamentários de um órgão para outro; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas diferentes, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

Art. 22. Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no inciso I do artigo 20 e caput do artigo 21, desta lei, as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I – Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja implementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II – Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III – Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo ou por portaria do Poder Legislativo, no que couber.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 24. As receitas compreenderão:

- I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;
- II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;
- III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e
- IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 25. As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o §4º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Vilhena/RO e em observância ao regramento contido neste capítulo.

Parágrafo único. O valor fixado para as emendas impositivas ficarão na ação denominada reserva parlamentar.

Art. 25-A. As emendas impositivas, tratadas no artigo 25 desta Lei, poderão ser assinadas conjuntamente pelos parlamentares, e o valor será deduzido da cota individual.

Art. 26. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no artigo 25 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.

§1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

- I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;
- III - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;
- IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
- VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VII - desistência da proposta pelo proponente;
- VIII - em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;
- IX - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e
- X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos agentes públicos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 27. Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

- I - o Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência da lei orçamentária, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais.
- II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;
- III - em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência.

§1º Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.

§2º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.

§3º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas deverão ser empenhados até o dia 30 de junho de 2024, salvo no caso de impedimento de ordem técnica ou que exija procedimento licitatório.

Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias organizações da sociedade civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias, que deverá conter, no mínimo:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica; e
- IV - descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

§1º O não atendimento aos requisitos das legislações pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

§2º Considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinado à organização da sociedade civil em que esta cumpriu o disposto no plano de trabalho de acordo com a análise do setor competente.

Art. 29. Nos procedimentos licitatórios, nas dispensas e inexigibilidades de licitação considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva se adquirido o bem ou contratado o serviço, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2023, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar

pessoal.

§1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo permitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§2º Poderá ser implantado, no exercício de 2024, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 32. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a ações, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 35. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2024, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 41. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;

III - operações oficiais de crédito;

IV - pagamento de compromissos contratuais; e

V - convênios e contrapartidas.

§2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e

IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 44. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 46. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o §1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e

d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 51. Conforme dispõe a alínea "e", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 52. Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar no 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial na Atenção Primária à Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e com Medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).





Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2024

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2024	LOA 2024
RECEITA TOTAL	579.043.817	579.043.817
RECEITA FISCAL (A)	489.107.789	489.107.789
DESPESA TOTAL	579.043.817	579.043.817
DESPESA FISCAL (B)	477.019.905	477.019.905
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	12.087.884	12.087.884

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2024	LOA 2024
RESULTADO NOMINAL	1.485.035	1.485.035
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	175.585.477	175.585.477

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###-##-###/912-##), em 28/09/2023 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigapm.vilhena.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235062>. Folha 1 de 1



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL a / RCL X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL b / RCL X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL c / RCL X 100
Receita Total	584.131.351	558.389.591	16,42	120,67	619.522.338	566.122.696	16,94	119,84	667.623.913	583.192.966	17,76	119,57
Receitas Primárias (I)	489.107.789	467.553.570	13,75	101,04	522.391.428	477.363.971	14,28	101,05	562.722.530	491.557.919	14,97	100,79
Receitas Primárias Correntes	468.884.196	448.221.199	13,18	96,86	498.232.917	455.287.800	13,62	96,37	540.599.535	472.232.705	14,38	96,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	102.622.020	98.099.627	2,89	21,20	110.831.782	101.278.652	3,03	21,44	119.698.324	104.560.696	3,18	21,44
Contribuições	29.027.595	27.748.394	0,82	6,00	29.027.595	26.525.565	0,79	5,61	33.857.787	29.575.967	0,90	6,06
Transferências Correntes	307.472.161	293.922.341	8,65	63,52	326.797.127	298.628.894	8,94	63,21	352.940.897	308.306.286	9,39	63,21
Demais Receitas Primárias Correntes	29.762.420	28.450.836	0,84	6,15	31.576.414	28.854.689	0,86	6,11	34.102.527	29.789.756	0,91	6,11
Receitas Primária de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	584.131.351	558.389.591	16,42	120,67	625.022.052	571.148.362	17,09	120,90	673.672.300	588.476.445	17,92	120,66
Despesas Primárias (II)	477.019.905	455.998.380	13,41	98,54	499.010.523	455.998.380	13,64	96,53	522.014.908	455.998.380	13,89	93,50
Despesas Primárias Correntes	463.534.295	443.107.060	13,03	95,75	484.903.226	443.107.060	13,26	93,80	507.257.265	443.107.060	13,50	90,85
Pessoal e Encargos Sociais	255.752.686	244.482.063	7,19	52,83	267.542.885	244.482.063	7,31	51,75	279.876.612	244.482.063	7,45	50,13
Outras Despesas Correntes	207.781.609	198.624.996	5,84	42,92	217.360.341	198.624.996	5,94	42,04	227.380.653	198.624.996	6,05	40,72
Despesas de Capital	25.399.367	24.280.056	0,71	5,25	26.570.278	24.280.056	0,73	5,14	27.795.168	24.280.056	0,74	4,98
Despesas Intra - Orçamentária	31.376.028	29.993.335	0,88	6,48	32.822.463	29.993.335	0,90	6,35	34.335.578	29.993.335	0,91	6,15
Despesas Primárias de Capital	23.418.308	22.386.299	0,66	4,84	24.497.892	22.386.299	0,67	4,74	25.627.244	22.386.299	0,68	4,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas primárias	13.485.610	12.891.320	0,38	2,79	14.107.296	12.891.320	0,39	2,73	14.757.643	12.891.320	0,39	2,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.087.884	11.555.190	0,34	2,50	23.380.905	21.365.591	0,64	4,52	40.707.622	35.559.539	1,08	7,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.500.000	10.037.281	0,30	2,17	10.984.050	10.037.281	0,30	2,12	11.490.415	10.037.281	0,31	2,06
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.485.035	1.419.592	0,04	0,31	(2.930.554)	(2.677.956)	(0,08)	(0,57)	(6.765.303)	(5.909.730)	(0,18)	(1,21)
Dívida Pública Consolidada	175.585.477	167.847.698	4,94	36,27	182.085.477	166.390.644	4,98	35,22	185.185.477	161.766.027	4,93	33,17
Dívida Consolidada Líquida	(28.981.865)	(27.704.680)	(0,81)	(5,99)	(31.912.420)	(29.161.733)	(0,87)	(6,17)	(38.677.723)	(33.786.351)	(1,03)	(6,93)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2020 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	3.556.583.700	3.657.479.700	3.758.375.700
Inflação média (% anual) projetada pelo Relatório IBGE: - Expectativas de Mercado (IPCA)	4,61	4,61	4,61
Receita Corrente Líquida-RCL	484.087.122,43	516.974.284,90	558.332.227,70





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	365.332.546	0,112	0,953	540.687.080	0,166	1,410	175.354.534	48,00%
Receita Primárias (I)	419.104.317	0,129	1,093	458.443.177	0,141	1,195	39.338.860	9,39%
Despesa Total	365.332.546	0,112	0,953	491.003.644	0,151	1,280	125.671.099	34,40%
Despesa Primárias (II)	425.914.510	0,131	1,111	434.240.773	0,133	1,132	8.326.263	1,95%
Resultado Primário (I-II)	5.440.560	0,002	0,014	24.202.404	0,007	0,063	18.761.844	344,85%
Resultado Nominal	(2.765.738)	(0,001)	(0,007)	12.211.789	0,004	0,032	14.977.527	-541,54%
Dívida Pública Consolidada	152.340.833	0,047	0,397	154.985.477	0,048	0,404	2.644.644	1,74%
Dívida Consolidada Líquida	(30.286.497)	(0,009)	(0,079)	(27.568.050)	(0,008)	(0,072)	2.718.447	-8,98%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2022, publicados no Diário Oficial do Município em 30.01.2023.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2020 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2020 (IBGE/SEPOG) = 3.152.999,70(R\$ milhares)

Parâmetros	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	3.152.999,70
Receita Corrente Líquida	440.873.317,01



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	448.549.448	540.687.080	20,54%	495.917.561	-8,28%	579.043.817	16,76%	619.522.338	6,99%	667.623.913	7,76%	
Receitas Primárias (I)	405.223.013	458.443.176	13,13%	479.476.181	4,59%	489.107.789	2,01%	522.391.428	6,80%	562.722.530	7,72%	
Despesa Total	280.584.444	378.830.044	35,01%	464.493.035	22,61%	463.534.295	-0,21%	484.903.226	4,61%	507.257.265	4,61%	
Despesas Primárias (II)	320.198.774	434.240.773	35,62%	477.384.355	9,94%	477.019.905	-0,08%	499.010.523	4,61%	522.014.908	4,61%	
Resultado Primário (I – II)	85.024.239	24.202.403	-71,53%	2.091.826	-91,36%	12.087.884	477,86%	23.380.905	93,42%	40.707.622	74,11%	
Resultado Nominal	25.307.669	12.211.789	-51,75%	(2.898.851)	-123,74%	1.485.035	-151,23%	(2.930.554)	-297,34%	(6.765.303)	130,85%	
Dívida Pública Consolidada	151.647.833	154.985.477	2,20%	165.085.477	6,52%	175.585.477	6,36%	182.085.477	3,70%	185.185.477	1,70%	
Dívida Consolidada Líquida	(15.356.261)	(27.568.050)	79,52%	(30.466.901)	10,52%	(28.981.865)	-4,87%	(31.912.420)	10,11%	(38.677.723)	21,20%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	685.541.491	591.687.502	-13,69%	518.779.361	-12,32%	633.662.247	22,14%	709.212.818	11,92%	799.511.458	12,73%	
Receitas Primárias (I)	619.323.443	501.685.925	-18,99%	501.580.033	-0,02%	535.242.984	6,71%	598.019.916	11,73%	673.887.052	12,69%	
Despesa Total	428.831.824	414.563.267	-3,33%	485.906.164	17,21%	507.257.265	4,39%	555.104.413	9,43%	607.464.753	9,43%	
Despesas Primárias (II)	489.376.469	475.200.625	-2,90%	499.391.774	5,09%	522.014.908	4,53%	571.254.074	9,43%	625.137.734	9,43%	
Resultado Primário (I – II)	129.946.974	26.485.300	-79,62%	2.188.259	-91,74%	13.228.076	504,50%	26.765.843	102,34%	48.749.318	82,13%	
Resultado Nominal	38.679.029	13.363.668	-65,45%	(3.032.488)	-122,69%	1.625.112	-153,59%	(3.354.821)	-306,44%	(8.101.773)	141,50%	
Dívida Pública Consolidada	231.771.284	169.604.515	-26,82%	172.695.917	1,82%	192.147.614	11,26%	208.446.647	8,48%	221.768.436	6,39%	
Dívida Consolidada Líquida	(23.469.774)	(30.168.412)	28,54%	(31.871.425)	5,65%	(31.715.586)	-0,49%	(36.532.496)	15,19%	(46.318.417)	26,79%	

FONTE: Balanços Consolidados 2021 a 2022

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	VC** x 1,5284	VC**	VC**	VC** / 1,0943	VC** / 1,1448	VC** / 1,1975

(*) Inflação média (% anual) divulgada pelo Relatório Focus: Expectativa de Mercado) - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Agosto 2023

(**) Valor Corrente





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00	230.670.855	100,00
TOTAL	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00	230.670.855	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00	26.837.745	100,00
TOTAL	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00	26.837.745	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2020-2022.





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	189.153	528.665	221.554
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	189.153	528.665	221.554
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos e Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	189.153	528.665	221.554
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.041.646	140.472	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.041.646	140.472	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	1.041.646	140.472	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+(IIIh)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	(242.746)	609.747	221.554

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2020-2022 - SEMFAZ-PMV





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	50.572.123	43.658.720	69.220.367
Receita de Contribuições Seguradas	9.592.881	10.533.591	14.924.293
Ativos	9.592.881	10.533.591	14.924.293
Inativos			
Pensionista			
Contribuição de Contribuições Patronais	16.918.417	18.528.791	27.853.726
Ativo	16.918.417	18.528.791	27.853.726
Inativos			
Pensionista			
Receita Patrimonial	23.680.552	14.589.875	25.866.659
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	23.680.552	14.589.875	25.866.659
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	380.274	6.463	575.689
Compensação Financeira entre os regimes	380.274	6.463	575.689
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	50.572.123	43.658.720	69.220.367
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
Benefícios	1.740.737	8.753.565	12.788.835
Aposentadorias	1.740.737	7.347.020	10.940.275
Pensões por Morte	-	1.406.544	1.848.560
Outras Despesas Previdenciárias	7.261.357	1.823.090	1.782.000
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	7.261.357	1.823.090	1.782.000
TOTAL DAS DESPESAS RPPS	9.002.094	10.576.655	14.570.835
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	41.570.029	33.082.065	54.649.532
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	17.055.939	17.055.939	32.043.506
BENS DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Banco Conta Movimento	63.631	73.322	1.461.685
Investimentos e Aplicações	2.372.788	2.428.390	2.440.942
Outros Bens e Direitos	174.688.818	191.761.653	231.318.889

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###-##-912-##), em 28/09/2023 - 12:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235071>. Folha 1 de 2



PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (d)=[("d"exercício anterior)+c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor	(c)=(a-b)	
2021		0,00		0,00		0,00	194.795.131,23
2022		37.398.632,66		12.030.771,48		25.367.861,18	220.162.992,41
2023		38.690.927,88		11.896.512,01		26.794.415,87	246.957.408,28
2024		43.880.800,15		12.584.621,26		31.296.178,89	278.253.587,17
2025		45.447.951,42		13.560.652,22		31.887.299,20	310.140.886,37
2026		46.849.163,06		15.421.621,94		31.427.541,12	341.568.427,49
2027		48.149.886,37		17.567.366,27		30.582.520,10	372.150.947,59
2028		49.552.373,45		18.955.044,95		30.597.328,50	402.748.276,09
2029		50.840.269,14		20.798.651,12		30.041.618,02	432.789.894,11
2030		51.779.708,30		24.028.272,97		27.751.435,33	460.541.329,44
2031		52.896.623,05		25.827.463,93		27.069.159,12	487.610.488,56
2032		53.684.954,95		28.856.958,34		24.827.996,61	512.438.485,17
2033		53.363.085,26		36.212.440,97		17.150.644,29	529.589.129,46
2034		53.489.798,42		39.753.487,08		13.736.311,34	543.325.440,80
2035		53.499.554,82		42.941.957,92		10.557.596,90	553.883.037,70
2036		53.260.792,00		46.399.310,40		6.861.481,60	560.744.519,30
2037		52.771.989,80		50.013.048,50		2.758.941,30	563.503.460,60
2038		52.275.392,11		52.669.369,76		-393.977,65	563.109.482,95
2039		51.556.999,78		55.472.061,56		-3.915.061,78	559.194.421,17
2040		50.729.579,16		57.876.604,18		-7.147.025,02	552.047.396,15
2041		50.058.304,52		58.864.547,03		-8.806.242,51	543.241.153,64
2042		49.193.850,82		60.188.274,67		-10.994.423,85	532.246.729,79
2043		48.268.455,92		61.204.547,55		-12.936.091,63	519.310.638,16
2044		47.267.104,70		62.024.930,17		-14.757.825,47	504.552.812,69
2045		46.436.204,73		61.716.128,69		-15.279.923,96	489.272.888,73
2046		45.097.417,03		63.162.598,30		-18.065.181,27	471.207.707,46
2047		44.061.183,02		62.807.794,18		-18.746.611,16	452.461.096,30
2048		43.087.789,54		61.991.449,92		-18.903.660,38	433.557.435,92
2049		42.116.278,53		61.050.477,44		-18.934.198,91	414.623.237,01
2050		41.225.893,16		59.721.180,64		-18.495.287,48	396.127.949,53
2051		40.327.677,45		58.425.274,02		-18.097.596,57	378.030.352,96
2052		39.428.222,07		57.135.558,74		-17.707.336,67	360.323.016,29
2053		38.675.110,76		55.328.823,53		-16.653.712,77	343.669.303,52
2054		38.077.200,21		53.109.702,19		-15.032.501,98	328.636.801,54
2055		37.519.980,25		50.994.351,00		-13.474.370,75	315.162.430,79
2056		37.102.202,62		48.636.259,07		-11.534.056,45	303.628.374,34
2057		16.022.316,35		46.153.951,08		-30.131.634,73	273.496.739,61
2058		14.474.133,23		43.667.487,59		-29.193.354,36	244.303.385,25
2059		12.982.094,43		41.144.933,53		-28.162.839,10	216.140.546,15
2060		11.499.963,83		38.766.944,71		-27.266.980,88	188.873.565,27
2061		10.107.878,69		36.257.470,45		-26.149.591,76	162.723.973,51
2062		8.771.116,10		33.779.706,50		-25.008.590,40	137.715.383,11
2063		7.491.092,86		31.344.500,09		-23.853.407,23	113.861.975,88
2064		6.263.593,65		28.979.566,22		-22.715.972,57	91.146.003,31
2065		5.098.404,90		26.662.594,25		-21.564.189,35	69.581.813,96
2066		3.991.250,28		24.419.587,56		-20.428.337,28	49.153.476,68
2067		2.941.570,11		22.259.429,19		-19.317.859,08	29.835.617,60
2068		1.948.307,92		20.189.824,85		-18.241.516,93	11.594.100,67
2069		1.271.185,81		18.217.994,67		-16.946.808,86	(5.352.708,19)
2070		1.140.822,57		16.350.460,00		-15.209.637,43	(20.562.345,62)
2071		1.018.127,79		14.592.632,60		-13.574.504,81	(34.136.850,43)
2072		903.380,57		12.948.530,69		-12.045.150,12	(46.182.000,55)
2073		796.761,66		11.420.733,52		-10.623.971,86	(56.805.972,41)
2074		698.367,10		10.010.648,70		-9.312.281,60	(66.118.254,01)
2075		608.177,65		8.718.031,33		-8.109.853,68	(74.228.107,69)
2076		526.076,99		7.541.244,58		-7.015.167,59	(81.243.275,28)
2077		451.851,59		6.477.287,31		-6.025.435,72	(87.268.711,00)
2078		385.226,29		5.522.245,72		-5.137.019,43	(92.405.730,43)
2079		325.858,72		4.671.229,22		-4.345.370,50	(96.751.100,93)
2080		273.373,69		3.918.861,84		-3.645.488,15	(100.396.589,08)
2081		227.339,91		3.258.964,45		-3.031.624,54	(103.428.213,62)
2082		187.281,70		2.684.722,50		-2.497.440,80	(105.925.654,42)
2083		152.718,17		2.189.246,18		-2.036.528,01	(107.962.182,43)
2084		123.185,04		1.765.881,61		-1.642.696,57	(109.604.879,00)
2085		98.219,86		1.407.999,53		-1.309.779,67	(110.914.658,67)
2086		77.359,74		1.108.964,35		-1.031.604,61	(111.946.263,28)
2087		60.136,37		862.063,15		-801.926,78	(112.748.190,06)
2088		46.074,75		660.486,41		-614.411,66	(113.362.601,72)
2089		34.721,11		497.729,34		-463.008,23	(113.825.609,95)
2090		25.679,55		368.116,80		-342.437,25	(114.168.047,20)
2091		18.613,73		266.826,93		-248.213,20	(114.416.260,40)
2092		13.218,44		189.484,72		-176.266,28	(114.592.526,68)
2093		9.202,51		131.916,26		-122.713,75	(114.715.240,43)
2094		6.284,83		90.091,36		-83.806,53	(114.500.066,93)
2095		4.209,35		60.339,76		-56.130,41	(114.648.657,09)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.

Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	932.095	1.009.309	1.196.010	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	68.487	73.965	79.883	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	492.854	532.282	574.865	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	1.855.522	2.003.964	2.164.281	
	Restituições	528.455	570.731	616.389	
	Auto de Infração	159.552	172.316	186.101	
	Alienação	159.552	172.316	186.101	
	Contribuição de Melhoria	891.019	964.831	1.044.757	
TOTAL		5.087.533	5.499.714	6.048.387	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 4.210 famílias com renda per capita de até R\$ 660,00; Cadastro Único Brasil e famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/08/2023, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2021 a 2022 à taxa geométrica de crescimento = 1,20% a.a IBGE 2010/2022

2) O valor de referência Ano-base 2022 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56, 93IP e 19RM2 sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 597.692,58/3.058 inscrições). Considera-se a média, ou seja R\$ 195,90/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2024 a 2026 foram calculados com base nas meta de inflação previstas pelo pelo IPCA-E em 2024 = 4,61% a.a.; 2025 = 4,61 a.a.; 2026 = 4,61% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2022. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,61% Fonte IPCA, sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

a) Na metodologia, tomou-se como referência de 1,20% da média dos valores inscritos no exercício de 2022 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	4.411
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.411
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.411
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.411

Fonte: SEMFAZ-PMV



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1

Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	448.549.448	540.687.080	495.917.561	579.043.817	619.522.338	667.623.913
(-) Rec. Aplicação Financeira	(18.863.055)	(46.242.653)	(16.220.049)	(43.560.000)	(47.044.800)	(50.808.384)
(-) Rec de Capital	(24.463.381)	(36.001.251)	(221.331)	(46.376.028)	(50.086.110)	(54.092.999)
Receitas Primárias (I)	405.223.013	458.443.176	479.476.181	489.107.789	522.391.428	562.722.530
Despesa corrente	280.584.444	378.830.044	464.493.035	463.534.295	484.903.226	507.257.265
(+) Restos a pagar processados pagos	1.956.390	2.770.120	3.262.112	3.412.495	3.569.811	3.734.380
(+) Restos a pagar não processados pagos	37.657.940	52.640.609	9.629.208	10.073.114	10.537.485	11.023.263
Despesas Primárias (II)	320.198.774	434.240.773	477.384.355	477.019.905	499.010.523	522.014.908
Resultado Primário (I - II)	85.024.239	24.202.403	2.091.826	12.087.884	23.380.905	40.707.622

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 3664, de 30/01/2023

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2022-2025;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resulta do Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	85.024.239	81.773.306	96%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	85.024.239	80.892.353	95%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	434.240.773	429.835.545	99%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	434.240.773	429.291.332	99%
2020	2.101.745	3.039.235	5.140.980	434.240.773	429.099.793	99%
2021	2.370.000	4.475.349	6.845.349	434.240.773	427.395.424	98%
2022	2.947.273	3.705.410	6.652.683	24.202.403	17.549.720	73%
Soma	22.265.544	44.853.000	76.747.752	1.530.953.952	1.454.206.199	95%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2021 (a)	Em 31 Dez 2022 (b)	Em 31 Dez 2023 (c)	Em 31 Dez 2024 (d)	Em 31 Dez 2025 (e)	Em 31 Dez 2026 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	151.647.833	154.985.477	165.085.477	175.585.477	182.085.477	185.185.477
DEDUÇÕES (II)	167.004.094	182.553.527	195.552.378	204.567.342	213.997.897	223.863.200
Aivo Disponível	166.919.798	182.474.259	190.886.322	199.686.182	208.891.715	218.521.623
Haveres Financeiros	84.296	79.268	82.922	86.745	90.744	94.927
(-) Restos a Pagar Processados	2.786.891	4.381.162	4.583.134	4.794.416	5.015.439	5.246.650
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(15.356.261)	(27.568.050)	(30.466.901)	(28.981.865)	(31.912.420)	(38.677.723)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(15.356.261)	(27.568.050)	(30.466.901)	(28.981.865)	(31.912.420)	(38.677.723)
FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2021 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária						
RESULTADO NOMINAL	(a)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	25.307.669	12.211.789	(2.898.851)	1.485.035	(2.930.554)	(6.765.303)

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Saldo de Precatórios em 31.12	3.547.819	3.745.244	25.290.420	22.290.420	12.290.420	7.290.420
Variação do Saldo Final	-	3.000.000	22.290.420	12.290.420	7.290.420	2.290.420
Amortização Prevista	-	745.244	3.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
IPCA			4,61	4,61	4,61	4,61

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2021 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	151.647.833	4,71	28.356.055
2014	36.516.395	0,24	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.828.315
2019	133.711.663	1,04	85.509.222
2020	139.653.712	1,04	41.555.058
2021	151.647.833	1,09	(27.568.050)
2022	154.985.477	1,02	(30.466.901)
2023	165.085.477	1,07	(28.981.865)
2024	175.585.477	1,06	(31.912.420)
2025	182.085.477	1,10	(38.677.723)
2026	185.185.477	1,05	(38.677.723)

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2022 e projeção de 2023 a 2026.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ milhares

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2022	2023	
Receita não Vinculada	277.994	282.405	4.411

NOTAS:

- O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2022, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV, e para 2023 será excluída também a receitas de rendimentos do Instituto de previdência Privada - IPMV.
- Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
- Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2022 e 2023.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7

Evolução e Projeção do PIB Municipal

R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.447.187
2011	1.491.477
2012	1.797.976
2013	2.011.515
2014	2.124.668
2015	2.185.475
2016	2.421.840
2017	2.523.712
2018	2.720.979
2019	2.832.738
2020	3.153.000
2021	3.253.896
2022	3.354.792
2023	3.455.688
2024	3.556.584
2025	3.657.480
2026	3.758.376

FONTES: até 2020 IBGE/SEPOG- RO; 2021 em diante: dados projetados através do Ajustamento Linear





Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2022 (a)	Expectativa de recebimento em 2023 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2023 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2024(d)	Diferença (e = d - b)
171.527.182	13.722.175	16.201.594	14.698.690	976.515

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2023 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2020 a 2021

Tabela 2.2

Varição na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

Especificação	2022	2023
Convênios e Outras Transferências	9.993.465	41.417.823
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	499.673	2.070.891

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2022 consta na Lei n.º 5.664 de 22.12.2021 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2023 consta na Lei n.º 5.965 de 29.12.2022 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) alterada pela IN 32/2012/TCE/RO e IN 57/2017 TCE/RO serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos cinco anos.



Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	2.070.891	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	3.047.407
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	976.515		
Sentenças Judiciais	1.312.913	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	2.625.825,00
Despesas orçamentarias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	1.312.913		
TOTAL	5.673.232	TOTAL	5.673.232

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e á exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 2.625.825,00 consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista na LDO, fixando a reserva de contingência de no mínimo 1(um) por cento da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2024. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.



METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2024 - ANEXO IV
 (Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
	PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO		
	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	8	Capacitação
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal	2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Apoio ao Transporte Público	126.000	Passes Livres
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA		
	Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN	520.000	Emissão de Notas Fiscais de Serviços
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
	A CIDADE QUE QUEREMOS		
	Revisão do Plano Diretor	1	Plano Revisado

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###-###-068-##), em 28/09/2023 - 15:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigapmvilhena.lxsystemas.com.br/documento/documento.Assinado.235243>. Folha 1 de 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	Meta	Produto
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil	11	Escola Equipada
	Apoio à Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil	10	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	395	Servidores Atendidos
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio ao Conselho Municipal de Educação	1	Conselho Atendido
	Manutenção das Atividades Administrativas	30	Escolas Atendidas
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	697	Servidores Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar	4.100	Alunos Atendidos
	Apoio ao Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Apoio	220	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	467	Profissionais Contratados
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA	10	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil - Apoio	150	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil	245	Profissionais Contratados
	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	100%	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	4.100	Alunos Atendidos
	Aquisição de Gêneros Alimentícios	100%	Ovos de Páscoa Adquiridos
	Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB	30	Escolas Atendidas
	Repasse de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida
	Apoio à Educação Especial	525	Alunos Atendidos
	Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional - NAM	1.308	Atendimentos
	Construção de Escola de Educação Infantil	1	Escola Construída
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMES	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Esportivas	5	Unidade Atendida
	Construção de Quadras e Pista de Skate	2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMOSP	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
	Energia e Luz na Cidade	18.419	Pontos de Iluminação
	Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura	1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social	1	Projeto Executado
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTRAN	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades	1	Entidade Atendida
	Sinalização Viária Urbana	1	Perímetro Urbano do Município
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTIC	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAS	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
	Apoio ao Transporte Público	7.000	Passes Livres
PROGRAMA:	APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Meta	Produto
	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMPLAN	100%	Apoio Administrativo

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por FLORIAN CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ####.###.068-##), em 28/09/2023 - 15:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235243>. Folha 2 de 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Saúde	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção da Folha do ACS	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades da Saúde Básica	12	Unidade Atendida
	Acompanhamento da Saúde Mental	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	1	Unidade Mantida
	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Programa Melhor em Casa	1	Programa Executado
	Central de Regulação	1	Unidade Mantida
	UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Setor de Transporte	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Assistência Farmacêutica	4	Unidade Mantida
	Assistência Financeira Complementar - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	100%	Apoio Administrativo
	Repasso de Recursos a Entidade - Atenção Especializada	3	Unidade Atendidas
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
	Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Empresa Contratada
	Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Projeto Executado
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
	Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos	24.500 t	Resíduos Coletados
PROGRAMA:	SANEAMENTO É SAÚDE	Meta	Produto
	Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	100%	Projeto Executado
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	1	RPPS Gerenciado
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	3	Setenças Atendidas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	3	Precatórios Atendidos
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
	Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena	410	Aposentadorias e Pensões
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMUCRAD	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
	Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais	16	Parceria Efetivada
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMMA	100%	Apoio Administrativo
	Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos	1	Empresa Contratada
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
	Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais	1.500	Produtor Atendido
	Manutenção das Atividades da SEMAGRI	100%	Apoio Administrativo
	Apoio ao Setor de Agropecuária	100%	Setor Beneficiado

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ####.###.068-##), em 28/09/2023 - 15:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235243_Folha_3_de_4



Firmar Convênio com Entidades	5	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Mantida
Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres	3	Unidade Atendida
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	6	Unidades
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA		
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta Produto
Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais	2	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades Culturais	100%	Fomento Cultural
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	100%	Fomento Cultural
Natal Feliz	1	Ação Executada
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta Produto
Manutenção das Atividades Administrativas	100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta Produto
Manutenção das Atividades do FUMAS	3	Unidade Atendida
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta Produto
Gestão da Primeira Infância do SUAS	200	Pessoas Atendidas
Gestão da Proteção Social Básica	46.320	Família Atendida
Gestão da Proteção Social Especial	1.668	Família Atendida
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD - PBF	1	Gestão Municipal
Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS	1	Gestão Municipal
Gestão do Fortalecimento do Controle Social	1	Conselho Atendido
Gestão da Prestação de Serviços Eventuais	2.273	Pessoas Atendidas
Gestão da Parceria com Entidades Não Governamentais	4	Parceria Efetivada
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta Produto
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	100%	Apoio Administrativo
Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental	1	Campanhas Realizadas
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DOS DIREITOS DOS IDOSOS - FUMAPI		
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO	Meta Produto
Manutenção das Atividades do FUMAPI	100%	Apoio Administrativo
Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais	1	Parceria Efetivada
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta Produto
Reserva do RPPS	1	Capitalização Realizada
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Meta Produto
Reserva de Contingência	1	Reserva Atendida
Reserva Parlamentar	1	Reserva Atendida





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA PORTARIA Nº 175/2023/SEMAD DE 24 DE ABRIL DE 2023

Onde se lê:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELAINE DOTTI BASTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de SERVICOS GERAIS, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 09 e 13 de março de 2023.

Leia-se:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELAINE DOTTI BASTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de SERVICOS GERAIS, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 09, 10 e 13 de março de 2023.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 639/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR LUIZ CARLOS VALERIO DE FREITAS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 20.901/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor LUIZ CARLOS VALERIO DE FREITAS, detentor do Cargo de provimento efetivo de SECRETARIO ESCOLAR I, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “II”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 640/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANA MARIA DA FONSECA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 5727/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANA MARIA DA FONSECA, detentora do Cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 641/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VANDA FERREIRA SANTIAGO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 4836/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora VANDA FERREIRA SANTIAGO, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 30H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 14, 16 e 17 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 642/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VANDA FERREIRA SANTIAGO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.484/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora VANDA FERREIRA SANTIAGO, detentora do Cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR 20H, Grupo Ocupacional SPD, Classe "E", Referência Salarial "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 14, 16 e 17 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 643/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR LUIZ ANTONIO MARTINELLI

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 22.479/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor LUIZ ANTONIO MARTINELLI, detentor do Cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, cedido ao Município de Vilhena, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no dia 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 644/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDINEIA ARAUJO DE ALENCAR BRANDAO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.558/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família

a servidora EDINEIA ARAUJO DE ALENCAR BRANDAO, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional ANS, Classe "D", Referência Salarial "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 13 de setembro a 27 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 645/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANDRELI DOS SANTOS BOZA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.998/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANDRELI DOS SANTOS BOZA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 10 a 18 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 056/2023- SEMAGRI

DESIGNAR SERVIDORES PARA SEREM COORDENADORES DE EQUIPES, NOMEAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PRIMEIRO CICLO ROTATIVO E DEFINIR MÉTODO DE AVALIAÇÃO, NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Gilvaneu da Veiga, Secretário Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 003/CGM/2022.

RESOLVE

Designar os servidores relacionados abaixo como coordenadores de equipes em frente de serviço, pertencentes ao quadro funcional desta Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, os quais farão jus ao recebimento dos valores de que trata o Decreto nº 60.781/2023. Sempre que necessário, o Secretário Municipal de Agricultura poderá efetuar a troca de servidor para as chefias mencionadas, conforme segue:

Nome	Mat	CHEFIA
Geraldo Cordeiro do Nascimento	12002	Coordenador operacional patrulha mecanizada dos tratores agrícolas, seus implementos e calcário.
Maciel Correa de Oliveira	15814	Coordenador Operacional de oficina mecânica, abrangendo leves, pesadas, maquinário e equipamentos em geral.
Thiago Freire de Souza	15990	Coordenador Operacional de comboio e lubrificante.
Adivaldo Pedro de Souza	15504	Coordenador Operacional de patrulha mecanizada pesadas, maquinário e equipamentos em geral.
Rogério Faustino Prestes	10263	Coordenador Operacional de frotas.
Sideclei Antero da Silva	6978	Coordenador Operacional de patrulha mecanizada pesadas, maquinário e equipamentos em geral.

Comporão a COMISSÃO NÃO REMUNERADA para avaliação dos requisitos incluídos no Decreto nº 60.781 de 19 de Julho de 2023, pertinentes à Gratificação por trabalho em frente de serviço, referente aos meses de julho a dezembro/2023.

Farão parte desta comissão os membros fixos e rotativos eleitos, citados abaixo:

- Gilvaneu da veiga – Secretário – SEMAGRI.
- Maciel Correa de Oliveira - COORD. OPERACIONAL OFICINA
- Janete Maria Pasqualotto da Silva – RH
- Sideclei Antero da Silva – Rotativo Eletivo

RESOLVE

Definir o método de avaliação dos requisitos da Gratificação em Frente de Serviço, que será por média ponderada, definida em reunião com todos os membros da comissão, registrada em ATA e sempre no último dia útil de cada mês.

- Os membros rotativos serão escolhidos pelos coordenadores de equipes, respeitando a tempestividade do decreto em questão;

- Os membros rotativos eletivos escolhidos, deverão confirmar sua participação até o 5º dia útil de cada ciclo avaliativo e a inclusão de seus nomes na comissão citada não impõe obrigatoriedade de participação na comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023 e revoga-se a Portaria Interna 024 e 043/2023.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena-RO, 04 de dezembro de 2023.

Gilvaneu da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 60.994/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21994 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 15/12/2023 PROTOCOLO: 262 / 2023 PROCESSO: 262

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DIST. DE ENERGIA S.A

CNPJ: 05.914.650/0001-66 Insc. Estadual: 255637

Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 4137

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.821-063

Telefone:

OBJETO

contratação da empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua, para uso exclusivo das seguintes sedes: Centro de Convivência do Idoso - CCI, localizada na Rua Quinhentos e Vinte e Três, nº 708 - Bairro Jardim América, identificação sob o nº 1215162-9 e Av. Benno Luiz Graebin, nº 3308 - Bairro Jardim América, identificação sob o nº 20/501023-6; Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CCC, localizada na Rua Nélida Suedi Schuch, nº 331 - Bairro Jardim América, identificação sob o número 20/1454274-0 e na Rua Nélida Suedi Schuch, nº 361 - Bairro Jardim América, identificação sob o número 20/142178-3; Centro de Convivência da Gestante - CCG, localizada na Rua Rosalina Marangoni, nº 3632 - Bairro Jardim América, identificação sob o nº 20/498723-6, de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos em conformidade com normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

JUSTIFICATIVA

considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Centro de Convivência do Idoso, Centro de Convivência da Criança e do Centro de Convivência da Gestante e financiados com recursos da Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do Governo Federal.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007222773390390000	660007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2100108244007222773390390000	660007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	UND	1,00	12.000,00	12.000,00
Total:							12.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário Mun. Assistência Social



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21995 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 15/12/2023 PROTOCOLO: 263 / 2023 PROCESSO: 263

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DIST. DE ENERGIA S.A

CNPJ: 05.914.650/0001-66 Insc. Estadual: 255637

Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 4137

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.821-063

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 1950 - Bairro Parque Ind. Novo Tempo, identificação sob o nº 20/1317178-0 (Onde está instalado o programa Criança Feliz), de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Programa Criança Feliz.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108243007222323390390000	660005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2100108243007222323390390000	660005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	UND	1,00	8.050,00	8.050,00
Total:							8.050,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário Mun. Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.595/2023/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 7.959/2023/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, CONFORME PLANILHA DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VILMA VIEIRA, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO, através do Convênio nº 071/SEDUC/PGE/2023 Governo do Estado e Contrapartida do Município e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 60.913/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 1173/PGM/2023 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa ROSSI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 33.254.322/0001-16, que apresentou proposta no valor global de R\$ 591.900,00 (Quinhentos e noventa e um mil e novecentos reais) tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 15 de dezembro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE ACORDO

O MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº. 04.092.706/0001-81 com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Villela, na cidade de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, denominado ACORDADO, Sr. LAÉRCIO NUNES TORRES, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 995.306 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 953.538.012-53, residente e domiciliado na Rua nº 8516, nº 1141, bairro Assosete, Vilhena/RO, e denominado ACORDANTE, Srª. RAQUEL BARBOSA BALCON, brasileira, casada, portadora do RG nº 706.290 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 841.345.342-91, representante legal da empresa RONDINOX HAUS BIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCERVEJARIAS LTDA-EPP, localizada na Avenida Celso Mazutti, nº 9611, Parque São Paulo, Vilhena/RO, ACORDAM, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, artigos nº 186 e nº 927 do Código Civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ACORDADO compromete-se a realizar o ressarcimento ao dano causado ao veículo FIAT/DUCATO CARGO, Placas NGP6106, cor fantasia, Renavam 00930090683, ano/modelo 2007/2008, do ACORDANTE, considerando o sinistro causado pela utilização, em serviço, de máquina roçadeira pertencente à SEMOSP, conforme boletim de ocorrência nº 00131442/2023, utilizando-se, para tanto, o orçamento apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

A ACORDANTE, desde já, dá plena quitação do prejuízo causado e renuncia expressamente a qualquer outro valor relativo a danos, dando-se por satisfeito pela restauração a ser efetuada pelo ACORDADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

O ACORDADO realizará a restauração em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, utilizando-se da proposta mais vantajosa para o Município, no valor de R\$ 1.122,15 (um mil, cento e vinte e dois reais e quinze centavos), de acordo com os orçamentos apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste acordo correrão a conta da seguinte programação da Unidade Orçamentária 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Dotação Orçamentária 09001 – Manutenção das Atividades da SEMOSP, Natureza da Despesa 3.3.90.93.00.1.02 – Indenizações e Restituições – Indenizações por Danos Materiais à Terceiros, Fonte 15000000 Recursos não vinculados a impostos - exercício corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para realização da restauração será de até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato na Imprensa Oficial do Município de Vilhena.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Vilhena do Estado de Rondônia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Vilhena (RO), em 12 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO NUNES TORRES

Acordado

RONDINOX HAUS BIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MICROCERVEJARIAS LTDA-EPP

RAQUEL BARBOSA BALCON (Representante legal)
Acordante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA Nº 264/2023 SEMUS

Onde se lê: Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Leia-se: Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2023.

Vilhena, 12 de dezembro de 2023

Vilhena, 15 de dezembro de 2023.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA INTERNA Nº267 /SEMUS/2023

ESTABELECE A ESCALA DE REVEZAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

CONSIDERANDO o não prejuízo ao serviço público com a respectiva regulamentação da escala de revezamento e visando atender o artigo 175, IV da Constituição Federal com a manutenção do servido adequado e conforme Decreto nº. 59.487 de 13 de fevereiro de 2023, o qual estabelece feriados e pontos facultativos de 2023 nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os Memorandos nº 436/2023/UBS/AFONSO MANSUR DE FRANÇA e Memorando nº 445/2023, Memorando nº 362/2023/COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, Memorando nº 459/2023/UBS LIRO HOESEL, Memorando nº 256/2023/UBS INDUSTRIAL, Memorando nº 269/UBS SETOR 12, Memorando nº 436/2023/CER, Memorando nº 071/FINANCEIRO/CONTABILIDADE/SEMUS, Memorando nº 330/2023/UBS VITALINA GENTIL DOS SANTOS, Memorando nº 425/2023/UBS CARLOS ROBERTO MAZALA, Memorando Nº867/RH/Hospital Regional de Vilhena e o Requerimento do setor Administrativo/SEMUS.

CONSIDERANDO as solicitações dos documentos acima mencionados.

R E S O L V E:

Art.1º Incluir e alterar o período da escala de revezamento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Regional e Unidade Básica de Saúde.

Art.2º. As Escalas de revezamento dos demais servidores permanecem conforme Portaria nº 254/SEMUS/2023, publicada no DOV. Nº 3871 de 06/12/2023.

Vilhena, RO, 15 de dezembro de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

ESCALA DE RECESSO**ALTERAR DE:**

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
16413	Juliana Garcia Marques

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
300016872	Ivone Candido de Oliveira

PARA:

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
300016872	Ivone Candido de Oliveira

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
16413	Juliana Garcia Marques

INCLUIR:

SETOR FINANCEIRO/CONTABILIDADE/SEMUS

Período: 09 a 12/01/2024

Matricula	Nome
4974	Maria Celma da Silva Lima

Período: 06 a 09/02/2024

Matricula	Nome
16360	Roseli Terezinha Hartmann

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR. NAZARENO JOÃO DA SILVA - CER

ALTERAR DE:

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
14101	Eder Pereira da Silva

PARA:

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
14101	Eder Pereira da Silva

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AFONSO MANSUR DE FRANÇA

INCLUIR:

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
16540	Adeir Lopes de Freitas
10344	Daniele de Oliveira Santana

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
10432	Luciene Campos Sales Marques

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
9934	Camila Sena Sidou dos Santos
10285	Rosane Mariza Jorge

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
6226	Vanilza Silva Pereira

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VITALINA GENTIL DOS SANTOS

INCLUIR:

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
15142	Dyeisce Karla Tibes

VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CRIE

INCLUIR:

2º turma: 26 a 29 de dezembro/2023

10340	Vania Gualberto da Silva
-------	--------------------------

HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
7712	Elizabeth Vieira de Camargo
14012	Shairlon Luca dos Santos

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
3142156	Maria de Lourdes Correia
15718	Rubineia Camila Pereira Mackoviak Castro
10256	Sinara Matiko Mitsugui Sanches
6246	Otoniel Eusebio Peixoto

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDUSTRIAL

INCLUIR:

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
16690	Agato Raphael Pinheiro Simões

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SETOR 12

ALTERAR DE:

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
15882	Camila Rodrigues de Almeida

PARA:

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
15882	Camila Rodrigues de Almeida

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIRO HOESEL

INCLUIR:

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
16565	Andreia da Silva de Jesus
10353	Deusir Generosa dos Santos

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
4644	Lucilene Silva Machado

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
10801	Ozenildo da Costa dos Santos

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

INCLUIR:

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
4242	Paulo Rogério de Oliveira

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
12083	Leonemar Bittencourt de Medeiros

ALTERAR DE:

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
3847	Lindalva Almeida Domingues
16055	Natalia Pereira da Silva

PARA:

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
3847	Lindalva Almeida Domingues
16055	Natalia Pereira da Silva

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS ROBERTO MAZALA

INCLUIR:

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
14551	Camila Correia de Brito Moreira Paiva
14080	Rosineide de Souza Oliveira

ALTERAR DE:

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
5723	Rosangela Silva dos Passos

PARA:

1º turma: 19 a 22 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
5723	Rosangela Silva dos Passos

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INCLUIR:

2º turma: 26 a 29 de dezembro de 2023

Matricula	Nome
6994	Sandra Pereira Barbosa

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 027

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena e Lar dos Idosos – Maria Tereza Da Lamarta.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO a Estruturação do SUAS Portaria 886/2023 MDS com repasses para Assistência Social.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS, sendo reunião ordinária presencial no dia 31/10/2023 às 09:20hs, sendo votação unanime, foi aprovado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de trabalho dos Espelho das programações nº 110030420230005 – total indicado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo direcionado;

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO de 14 de dezembro de 2023.

Janaina Vanessa Pagangrizo
Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 028

DISPÕE DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL ANO 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma online, em reunião Extraordinária no dia 13 de dezembro de 2023, registrado na ATA nº 011/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal ano 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Vilhena/RO 15 de dezembro de 2023.

Janaina Vanessa Pagangrizo
Presidente CMAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA, Estado de Rondônia, órgão superior deliberativo, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 1.963/2006, de 14/03/2006, que estruturou o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, reestruturado pela Lei nº 5.025/2018, de 20/12/2018, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, revogada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**, para o **exercício de 2024**, conforme os limites máximos da Resolução nº 4.963, Conselho Monetário Nacional, em razão de que eles foram elaborados em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. 4.963/21 (%)	Res.	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%		0,0%	10,0%	50,0%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%		40,0%	50,0%	100,0%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%		0,0%	0,0%	10,0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%		0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%		0,0%	21,8%	60,0%
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%		0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%		0,0%	1,0%	20,0%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%		0,0%	0,1%	5,0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%		0,0%	2,0%	5,0%
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%		0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)		Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM	30%		0,0%	10,0%	20,0%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	30%		0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%		0,0%	2,0%	10,0%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%		0,0%	0,1%	5,0%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%		0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	5%		0,0%	1,0%	5,0%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)		Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**		0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**		0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**		0,0%	2,0%	10,0%



Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	5%	0,0%	0,0%	5,0%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica a Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica a Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Vilhena RO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

Everaldo Oliveira Ribeiro
Representante da SEMOSP
Conselheiro Titular - Presidente

Andervaldo Ceribele
Representante do SAAE
Conselheiro Titular - Secretário

Bruno Cristiano Neves Stedile
Representante do Paço Municipal
Conselheiro Titular

Daysilane Lucia da Silva de Alencar
Representante da SEMED
Conselheira Titular - Secretária

Leosmar de Oliveira Muniz
Representante da SEMUS
Conselheiro Titular

Luís Vanderlei Ribas
Representante do Poder Legislativo
Conselheiro Titular

Valdete de Sousa Savaris
Representante dos Inativos
Conselheiro Titular

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS
MUNICIPAIS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2023
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 015/2023.**

O Conselho Escolar do Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria do Colégio localizado na Avenida Melvin Jones, nº 1093, Bairro Cristo Rei, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de setembro de 2023, pontualmente as 11h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 14 de dezembro de 2023.

VALMIR DE FARIAS JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 016/2023.**

O Conselho Escolar do Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria do Colégio localizado na Avenida Melvin Jones, nº 1093, Bairro Cristo Rei, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023, pontualmente as 12h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 14 de dezembro de 2023.

VALMIR DE FARIAS JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 017/2023.**

O Conselho Escolar do Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria do Colégio localizado na Avenida Melvin Jones, nº 1093, Bairro Cristo Rei, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023, pontualmente as 13h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 14 de dezembro de 2023.

VALMIR DE FARIAS JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 018/2023.**

O Conselho Escolar do Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria do Colégio localizado na Avenida Melvin Jones, nº 1093, Bairro Cristo Rei, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023, pontualmente as 14h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 14 de dezembro de 2023.

VALMIR DE FARIAS JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Escolar da Escola Felipe Rocha de Lima, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a aquisição I Termo referência 07/2023, Material de expediente, termo de referência 08/2023, Material Processamento de Dados. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua: 7609 (Sete mil seiscentos e nove), nº 3556, Bairro Alphaville, no horário de 07h30min as 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023, pontualmente às 09h:30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade Fiscal.

Vilhena-RO, 14 de dezembro de 2023.

Patrícia Valeria Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Escolar

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 210/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR VALDINEI DE LIMA CORREA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º A concessão de benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor VALDINEI DE LIMA CORREA, matrícula 113, efetivo no cargo de VIGIA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 10 de novembro de 2023 com término em 09 de dezembro de 2023, conforme laudo da junta médica do município constante no processo administrativo eletrônico nº. 096/2018/SAAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 16 de dezembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 211/2023

CONCEDE PONTO FACULTATIVO E RECESSO ENTRE OS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA E PRESTADORES DE SERVIÇO POR MEIO DO CONVÊNIO SEJUS/FUPEN.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ERALDO DAL POSOLO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.487/2023 de 13 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder recesso aos servidores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena e aos prestadores de serviço por meio do convênio SEJUS/FUPEN, cuja jornada de trabalho poderá ser exercida em quatro turmas, conforme descrito abaixo:

I - 1ª turma: recesso nos dias 19 a 22 de dezembro de 2023;

Anaclara Alves Pereira
Ana Cristina Araújo de Matos
Anderson Batista Nichio
Andervaldo Ceribele
Beatriz Simplicio de Souza
Camyla Nunes Zarate
Eudes Jose dos Santos
Fabio Gabriel da Silva Matos
Gerliano De Souza Ferreira
João Vitor Batista de Oliveira
Josiane Matos Silva
Leonardo Reis Santos
Luciane Oliveira Regert
Luiz Lobianco
Marcelo Pereira Costa e Silva
Max Money Pereira Carvalho
Nélide Passold Vieira
Patricia de Almeida Dan
Reginaldo Souza de Oliveira
Ricardo de Lima
Rhaessa Bayerl Silvano
Roseane Ferreira Gonçalves
Tanismar Grosbelli
Thalys Vinicius Ferreira do Nascimento
Thaisa Camila Vacari
Thiago Marquioli Pessoa

II - 2ª turma: recesso nos dias 26 a 29 de dezembro de 2023 aos servidores do SAAE e funcionários prestadores de serviço por meio do CONVÊNIO/FUPEN.

Adailton Manoel Ribeiro
Alberto Martins de Souza
Alana Paula Marques Gonçalves
Aloisio Pereira dos Santos (FUPEN)
Armando de Nazaré Lopes Dias (FUPEN)
Ana Franscieli Horn
Andressa Flaidoch de Matos
Cidiney Benedito de Araújo
Dagmar Franco Ferreira
Diego Rocha Correa
Edilene Ferreira Militão
Eraldo Dal Posolo
Evandro Sega

Hamilton José Correia De Sousa
Irene Maria Fideles
Iowanderleide Pereira Bonfim
Joas Gonçalves Cirilo
Jose Gabriel de Araujo
Juliene Moreira Novais Areval
Leilliany Ferreira Gonçalves
Lucinéa Martins
Maico Johnata Oliveira Silva
Maciel Fernandes Claudio
Marcos Breno Cristo Storch
Margarida Santos Duarte
Mariane da Rosa
Mikaela Miranda Dos Reis
Mariza Isabel Weschendelfer
Milson Canhete
Nayah Tawany Melos Silva
Paulo Gomes da Silva
Pâmela dos Santos Moreira
Ricardo Tavares
Rilary Cristina Freitas Linhares
Romário Pinho Bueno (FUPEN)
Rosane dias Ribeiro
Rosimary Silva de Carvalho
Rosy Pedrosa da Silva Araújo de Sousa
Simone Xavier
Suzana Martins da Silva
Susiele Cristina Parra

III - 3ª turma: Considerando a demanda do Departamento de Gerência Comercial fica estabelecido recesso nos dias 03 a 05 e 08 de janeiro de 2024, após a conclusão de entrega de faturas de dezembro de 2023, conforme memorando nº 034/2023/Gerência Comercial/SAAE aos servidores abaixo:

Claudemir Fernandes de Assis
Claudionor Januário da Silva
Érika Silva Caçula
Marcial Rodrigo Bueno
Sidinéia Alves Pessoa
Weslen Henrique Veríssimo de Carvalho

III - 4ª turma: Considerando as demandas do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro, Gerência Comercial, Contabilidade e da Controladoria de Licitações fica estabelecido recesso de 04 (quatro) dias consecutivos que deverão ser usufruídos impreterivelmente nos meses de janeiro ou fevereiro de 2024, mediante autorização do chefe imediato aos servidores abaixo:

Jéssica Neves Moreira
Jackeline Vieira dos Santos Manganaro
Renato Klipel
Ronaldo Teodoro Ventura

Art. 2º 2º O recesso deverá ser usufruído obrigatoriamente nos dias previstos nesta Portaria, sendo vedados o gozo ou compensações em outros períodos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 212/2023

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelece o horário de funcionamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, que será das 12:00 às 18:00 horas no dia 26 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Fica estabelecido o mesmo horário de trabalho para os prestadores de serviço por meio de empresas terceirizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 15 de dezembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica Nº 017/SAAE/2023.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Dispensa Eletrônica sob o nº 017/SAAE/2023, do tipo MENOR PREÇO, execução direta, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES-ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, Decreto Municipal Nº 59.678/2023 e demais exigências contidas no Termo de Referência Nº 017/2023/SAAE, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 291/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA PRINCIPAL WT 1000, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA PLACA PRINCIPAL, TAMBÉM AJUSTE E REGULAGEM COM PESOS PADRÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 054/2023/SAAE).

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.643,33 (Quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO: 20/12/2023

LINK: <https://licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (HRS/BR)

Vilhena-RO, 15 de dezembro de 2023.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Controladora de Licitações

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**